



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.103 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental da Cidade de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 225, VI da Constituição Federal de 1988, que assegura a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando os arts. n. 47 a 59 da Lei municipal nº 1700 de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a educação Ambiental como processo através do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

Considerando os Programas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, instrumentos do Sistema Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a Ata 03/2025, de 29 de outubro de 2025, em que o Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborou e aprovou a Minuta de Decreto sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Ambiental;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 14.672/2025,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA de São José do Vale do Rio Preto, em todos os níveis da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 2º - São diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental Municipal de São José do Vale do Rio Preto:

- I – Sociedade Participativa e Transparência da administração pública;
- II – Cooperação entre os entes municipais;
- III - Democracia;
- IV - Pluralidade Pedagógica das ações;
- V - Diversidade Ecológica;
- VI - Sustentabilidade Socioambiental;
- VII - Territorialização;
- VIII - Transversalidade;
- IX - Transdisciplinaridade;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Missão proposta como norteadora do trabalho dos educadores ambientais no Município de São José do Vale do Rio Preto é: "A Educação Ambiental contribuindo para Sociedades Sustentáveis.

Art. 4º - O PROMEA poderá firmar parcerias com as empresas e órgãos públicos e privados, a fim de garantir recursos financeiros e humanos para a efetivação de suas ações.

§1º – As parcerias previstas neste artigo deverão ser precedidas de chamamento público, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º – A formalização de tais parcerias deverá ser acompanhada de plano de trabalho detalhado, com metas, prazos, previsão de custos e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§3º – Os termos de parceria deverão ser publicados integralmente no portal da transparência do município no prazo de até 10 (dez) dias após sua celebração.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA) poderão ser destinados a programas de educação ambiental.

§1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor do FUMMA na forma que dispuser a lei de sua criação.

§2º – A destinação de recursos deverá estar vinculada a projetos previamente aprovados com apresentação de plano de trabalho e cronograma físico-financeiro.

§3º – Deverá ser publicada trimestralmente a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos, incluindo valores recebidos, empenhados e pagos, com identificação dos beneficiários.

Art. 6º - Os Princípios e Valores definidos para o desenvolvimento da Educação Ambiental Municipal são:

I - fortalecimento da Educação Ambiental nos Sistemas Municipais de Educação e Meio Ambiente;

II - a concepção de "ambiente" em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o meio socialmente construído;

III - o compromisso com a cidadania ambiental;

IV - o compromisso com a construção do "bem comum";

V - respeito e valorização à diversidade ecológica;

VI - respeito e valorização aos diversos saberes, aos conhecimentos tradicionais e às identidades culturais;

VII - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, em perspectiva da multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;

VIII - a abordagem articulada e integrada das questões socioambientais com os setores da administração pública em sua dimensão local e regional;

IX - o fortalecimento da segurança e soberania alimentar nos territórios;

X - compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;

Art. 7º- São objetivos deste Programa, garantir a/o:

I - ampliação da participação popular na gestão ambiental pública por meio do compartilhamento de informações e corresponsabilidades;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- II - apoio as ações da educação ambiental e da sustentabilidade;
- III - Apoio ao fortalecimento das práticas inclusivas que garantam o direito às pessoas em vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- IV - criação de um Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental para publicizar ações do campo da educação ambiental com um banco de dados de acesso facilitado, público, e estruturado de forma a atender buscas por territórios;
- V - difusão da legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
- VI - estímulo à cultura de redes de educação ambiental;
- VII - estímulo às ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental;
- VIII- estímulo e fortalecimento de ações de produção, comercialização e consumo sustentável;
- IX - estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental;
- X - fomento e fortalecimento da difusão de modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico em âmbito local;
- XI - fomento e viabilização de ações educativas nas Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, incluindo suas áreas de entorno, para comunidades e público em geral, respeitando as potencialidades de cada território;
- XII - fortalecimento do direito à cidade sustentável;
- XIII - fortalecimento de diálogos intergeracionais;
- XIV - fortalecimento da educação ambiental nas comunidades;
- XV- incentivo à participação comunitária no reconhecimento dos seus direitos e deveres para a garantia do bem viver e o do exercício ativo da cidadania;
- XVI - promoção e incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental;
- XVII - promoção de campanhas de educação ambiental em todos os meios de comunicação e informação;
- XVIII - promoção e apoio à produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos;
- XIX - promoção, incentivo e divulgação dos conceitos de proteção, preservação e conservação dos recursos naturais;
- XX - sensibilização, mobilização, organização e formação de sujeitos para a participação na gestão ambiental, em especial, na gestão ambiental pública, em defesa da qualidade ambiental.

Art. 7º- Os objetivos descritos no artigo anterior deverão ser desdobrados em metas específicas, mensuráveis, com indicadores de desempenho e cronograma de execução.

§1º – Cada ação ou projeto vinculado ao PROMEA deverá conter, no mínimo:

- I – objetivo específico e justificativa;
- II – metas quantitativas e qualitativas;
- III – indicadores de avaliação de desempenho;
- IV – cronograma físico-financeiro;
- V – responsáveis pela execução;
- VI – previsão orçamentária com fontes de recurso;
- VII – critérios de monitoramento e relatórios periódicos.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§2º – Os relatórios de avaliação e execução serão disponibilizados no portal da transparência da Prefeitura, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º- A Educação Ambiental no Município de São José do Vale do Rio Preto é destinada ao seguinte Público:

- I - agentes comunitários e de saúde;
- II - agricultores familiares, empreendedores rurais familiares, orgânicos/ agroecológicos, agricultores urbanos/agroecológicos;
- III - comunidades científicas;
- IV- comunidades escolares;
- V- comunidades no interior e no entorno das Áreas Protegida e Funcionários e visitantes dos espaços de visitação pública;
- VI- educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- VII - gestores públicos e privados;
- VIII- membros de associações civis e entidades de classe; -
- IX- população em geral;
- X- populações em situação de vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- XI- servidores públicos;
- XII- trabalhadores de todos os segmentos da sociedade;

Art. 9º São eixos articuladores da Educação Ambiental no Município de São José do Vale do Rio Preto:

- I - gestão da Educação Ambiental;
- II - Educação Ambiental no Ensino Formal;
- III - incentivo a estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático- pedagógico em Educação Ambiental;
- IV - Educação Ambiental não-formal;
- V - formação de educadoras e educadores ambientais;
- VI - informação e comunicação

Art. 10 – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e/ou:

- I – estabelecer as normas de funcionamento do PROMEA;
- II – receber e aplicar recursos do PROMEA, dando publicidade ao mesmo e articulando toda a sua implementação e gerenciamento;
- III – organizar e implantar um plano de ações visando os mais variados públicos, com ênfase nas comunidades escolares;
- IV – incentivar as unidades escolares da Rede Municipal à participação nas atividades desenvolvidas pelo programa;
- V – criar Políticas Públicas de Educação Ambiental no Município.

§1º – A publicidade mencionada no inciso II deverá incluir a publicação, em meio digital oficial da Prefeitura, de todos os recursos recebidos, com detalhamento da destinação, contratos firmados, licitações realizadas e respectivas prestações de contas.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§2º – As ações desenvolvidas deverão ser objeto de relatório quadrimestral, contendo a execução física e financeira, devendo ser disponibilizado publicamente.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.245 de 12 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Edmardo de Oliveira Campbell Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
176F95251E234728A235DFC4102DA589

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/176F95251E234728A235DFC4102DA589>